



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 361, de 2022, da Senadora Rose de Freitas, que *torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.*

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei – PL - nº 361, de 2022, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que “torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas”.

O PL é composto por dois artigos. O primeiro determina que as distribuidoras de energia elétrica incluam na fatura enviada aos seus consumidores um endereço eletrônico no qual estejam dispostos, com





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

atualização semanal: o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN -; a data em que esse nível foi apurado; as fotos dos reservatórios mencionados, tiradas na data em que seus níveis foram apurados. Já o segundo artigo estabelece a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na Justificação da proposição, a autora destaca a importância de o consumidor verificar a real situação dos reservatórios das hidrelétricas e, com isso, comprovar a necessidade da cobrança das bandeiras vermelha e de escassez hídrica.

O PL foi remetido à Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde foi aprovado no dia 5 de julho de 2023, e, em caráter terminativo, a esta Comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo previsto pelo art. 122, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

O RISF, em seu art. 104, estipula que a Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI - tem competência para opinar sobre matérias pertinentes a *“transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes”* e *“outros assuntos correlatos”*. Como o PL trata da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, seu objeto se alinha claramente às competências da CI.

Sobre a constitucionalidade, a Constituição Federal – CF - estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “b”, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica. Ressalta-se que a distribuição de energia elétrica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

é um desses serviços. Adicionalmente, o art. 22, inciso IV, da CF prevê que compete privativamente à União legislar sobre energia. A CF também especifica, em seu art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Importante notar que o PL nº 361, de 2022, não versa sobre matérias de competência exclusiva do Presidente da República explicitadas no art. 61 da CF. Assim, o tema tratado pelo PL nº 361, de 2022, orbita no campo de atuação material e legislativa do Poder Legislativo da União estabelecido pela CF.

Não foi identificado qualquer aspecto associado à injuridicidade da proposição.

O projeto não implica aumento de despesa ou diminuição de receita do Orçamento Geral da União - OGU -, de forma que não há óbice em relação ao atendimento aos preceitos das normas orçamentárias vigentes.

No que tange à técnica legislativa, é preciso ponderar que a proposição cria legislação esparsa, pois, em vez de modificar leis existentes, sugere uma nova. Isso desconsidera o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange ao mérito, cabe ressaltar que a autora do PL em análise identificou corretamente um problema que aflige o setor elétrico: a dificuldade de compreensão das chamadas bandeiras tarifárias. Contudo, pelas razões expostas a seguir, identificamos alguns aspectos que desaconselham a aprovação da proposição.

Primeiramente, deve ser observado que o nível dos reservatórios brasileiros já é divulgado periodicamente no site do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS: <https://www.ons.org.br/paginas/energia- agora/reservatorios>. A partir dessa informação, poder-se-ia pressupor que, para





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

atender ao proposto pelo PL, bastaria às distribuidoras incluir esse endereço eletrônico nas faturas que enviam a seus consumidores. Contudo, o PL exige fotos atualizadas semanalmente dos reservatórios, gerando custos adicionais ao setor elétrico ou ao ONS, que inevitavelmente serão repassados aos consumidores.

Em segundo lugar, não é possível garantir que o consumidor acessará o endereço eletrônico disponibilizado na fatura. Ainda que o consumidor o acesse, a foto de um reservatório cheio ou vazio não é informação suficiente para um entendimento completo da situação conjuntural ou estrutural do setor elétrico.

Por exemplo, mesmo com um reservatório cheio, o ONS pode optar por usar termelétricas para preservar água, considerando uma previsão de crise hídrica para um futuro próximo. Ou seja, há risco de as fotos, sem uma contextualização adequada, gerarem efeito contrário ao pretendido pelo PL. A propósito, a razão das bandeiras tarifárias é justamente traduzir a situação hidrológica do sistema elétrico aos consumidores, utilizando as cores de um sinal de trânsito, de forma simplificada.

Em terceiro lugar, o PL pode sobrecarregar visualmente a fatura de energia elétrica, produzindo uma espécie de poluição visual do documento. Como resultado, informações básicas, como o consumo de energia elétrica, podem receber menos atenção por parte do consumidor. Para comprovar o risco apontado, cabe mencionar dois estudos: “Ensaio Comportamentais Aplicáveis a Consumidores de Energia Elétrica para Aperfeiçoamento das Bandeiras Tarifárias”, de autoria de Daniel Cardoso Danna¹, e “Ciências comportamentais

¹ Danna, Daniel Cardoso. *Ensaio Comportamentais Aplicáveis a Consumidores de Energia Elétrica para Aperfeiçoamento das Bandeiras Tarifárias. Dissertação – (Mestrado em Administração Pública)*. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público - Escola de Administração de Brasília, 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

e políticas públicas: o uso do SIMPLES MENTE em projetos de inovação”, de autoria de Antonio Claret Campos Filhos, João Sigora e Manuel Bonduki². Ambos os estudos mostram que as faturas de energia elétrica atuais não destacam adequadamente as bandeiras tarifárias e outras informações relevantes, o que prejudica o entendimento pelos consumidores desse adicional tarifário. Em virtude dessa conclusão, os estudos sugerem um *layout* mais limpo para essas faturas.

Em quarto lugar, o PL associou a disponibilização das informações e fotos dos reservatórios à compreensão da necessidade das bandeiras tarifárias. Nesse sentido, deve ser observado que os dois estudos citados anteriormente analisam justamente a visão negativa dos consumidores em relação às bandeiras tarifárias, ou seja, a rejeição a uma intervenção regulatória que, na prática, permite a redução do valor das tarifas de energia elétrica. Os autores apontam soluções diferentes daquelas propostas pelo PL, uma vez que concluem que a forma de apresentação das bandeiras tarifárias deve ser aprimorada.

Os aspectos acima apresentados ilustram a existência de evidências de que dificuldade de compreensão das bandeiras tarifárias está associada à forma como elas são apresentadas ao consumidor, inclusive por meio das faturas de energia elétrica. É preciso enfatizar que o enfrentamento desse problema envolve estudos experimentais com os próprios consumidores.

Só assim será possível identificar uma forma de apresentação dos aspectos conjunturais e estruturais do setor elétrico que justificaram uma cobrança adicional para cobrir o acionamento de usinas mais caras. Caso contrário, corremos o risco de gerar desinformação e prejudicar ainda mais o

² Campos Filho, Antonio Claret; Sigora, João; Bonduki, Manuel. *Ciências comportamentais e políticas públicas: o uso do SIMPLES MENTE em projetos de inovação*. Brasília: Enap, 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

correto entendimento do setor elétrico, cujo funcionamento é complexo. Dessa forma, no lugar de aprovarmos uma determinação como a proposta pelo PL em análise, entendemos ser mais adequado sugerir ao Poder Executivo que dê atenção ao tema.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição do PL nº 361, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024

Senador Confúcio Moura, Presidente

Senador LUIS CARLOS HEINZE, Relator

CSC

